

## PARECER Nº , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 213, de 2015, de autoria do Senador Ronaldo Caiado, que requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, informações e documentos ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda sobre o fundo de pensão Postalís.

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

### **I – RELATÓRIO**

É submetido à apreciação desta Mesa Diretora o Requerimento nº 213, de 2015, do Senador Ronaldo Caiado, que, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, solicita ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda sejam encaminhados, por meio da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), os seguintes documentos e informações: cópia integral do eventual processo em curso na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e informações suplementares justificadoras da ação ou inação da autarquia acerca de irregularidades submetidas às suas atribuições, praticadas no âmbito Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos (Postalís) por seus administradores.

Na Justificação do Requerimento, o autor cita notícia do jornal Correio Braziliense, segundo a qual os participantes do Postalís, em sua grande maioria empregados humildes da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, terão seus salários reduzidos em um quarto, a partir de abril de 2015 e por um período de quinze anos, para cobrir um “rombo” de R\$ 5,6 bilhões, derivado de má gestão do fundo. O Senador Ronaldo Caiado argumenta que o gravíssimo dano causado aos empregados e suas respectivas famílias parece ser o mau fruto de inúmeros e reiterados desmandos administrativos praticados por gestores da entidade previdenciária, isso se não for decorrente mesmo de propositada dilapidação do patrimônio do Postalís.



SF/15117.60693-26

De outra parte, existe o risco de o “rombo” no fundo ser transferido aos cofres da EBCT, em outras palavras, ao Erário federal. Em qualquer hipótese, o caso é grave e demanda a atuação fiscalizatória do Legislativo.

## II – ANÁLISE

O Requerimento nº 213, de 2015 se baseia no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal. Encontra fundamento, também, no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que, combinado com o citado art. 216, regula a admissibilidade e a tramitação dos requerimentos de informações.

É condição para a deliberação do pedido no âmbito desta Mesa que as informações solicitadas não se enquadrem no conceito de informação protegida pelo sigilo bancário, conforme prevê a Seção II do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Analisaremos se as informações solicitadas são sigilosas.

A CVM é uma autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a quem compete fiscalizar as atividades e os serviços do mercado de valores mobiliários, inclusive a gestão de recursos de terceiros e de fundos de investimentos. No caso em questão, caberia à CVM investigar irregularidades praticadas por fundos de investimento em que houve aplicações do Postalís ou por gestores de recursos de terceiros contratados pelo fundo de pensão. Não há dúvida de que as ações da CVM em relação a possíveis irregularidades financeiras que causaram prejuízos aos funcionários dos Correios, beneficiários do Postalís, são de interesse público e merecem ser apreciadas pelo Senado Federal.

Entretanto, conforme § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro 2001, que *dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências*, a CVM tem o dever de preservar o sigilo bancário em relação às operações que realizar e às informações que obtiver no exercício de suas atribuições, e, no caso em análise, a documentação completa de processos da CVM que envolvam o fundo de pensão Postalís, com grande probabilidade, conterà dados sigilosos. Assim, se não forem seguidas as formalidades previstas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, para a solicitação de dados protegidos por sigilo bancário, a CVM poderá negar o atendimento da solicitação.

De acordo com a Seção II do Ato da Mesa nº 1, de 2001, quando solicitar dados sigilosos, o requerimento de informações deverá ser

encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para que esta se pronuncie quanto à constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação, e, após, incluído em Ordem do Dia para deliberação do Plenário do Senado Federal.

### III – VOTO

Sendo assim, opinamos pelo encaminhamento do Requerimento nº 213, de 2015, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que nos termos dispostos na Seção II do Ato da Mesa nº 1, de 2001, se pronuncie quanto à constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator